



## CONTRATO Nº 17/2020

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AYALON ANGELO DE MORAES 73653802920**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.673.244/0001-04, estabelecido na Rua Felipe Schmidt, nº 735, Bairro Centro, Município de Joaçaba/SC, CEP: 89600-000, neste ato representada por seu Empresário, **Sr. Ayalon Angelo de Moraes**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 736.538.029-20, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente contrato consiste na contratação de profissional na área de engenharia elétrica com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para elaboração de projeto luminotécnico do campo municipal de futebol, com dimensões de 95,30mx61,50m, com 06 postes de 16 metros de altura, considerando 66 luminárias de LED de 180W – 500K lente de 45 graus, 36 luminárias de LED de 180W – 500K lente de 60 graus, totalizando 102 luminárias LED, sendo que o fluxo luminoso seja um total de 2287200 lm e fluxo luminoso total das luminárias seja 2286456 lm, com potencial total de 18360W e o rendimento luminoso de 124,5 lm/W, situado na Av. XV de Novembro, centro do Município de Presidente Castello Branco/SC.

Item	Qted.	Und	Descritivo	Marca	Valor Total
01	1	SE RV	Projeto Luminotécnico do campo municipal de futebol, com dimensões de 95,30mx61,50m, com 06 postes de 16 metros de altura, considerando 66 luminárias de LED de 180W – 500K lente de 45 graus, 36 luminárias de LED de 180W – 500K lente de 60 graus, totalizando 102 luminárias LED, sendo que o fluxo luminoso seja um total de 2287200 lm e fluxo luminoso total das luminárias seja 2286456 lm, com potencial total de 18360W e o rendimento luminoso de 124,5 lm/W, situado na Av. XV de Novembro, centro do Município de Presidente Castello Branco/SC.	Ciles Engenharia	R\$ 3.950,00



		Contemplando: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, lista de materiais a serem empregados no projeto, visita “in loco” e projeto padrão de entrada.		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$3.950,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO**

**3.1** Após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, o profissional terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a entrega do projeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O preço total ajustado para a elaboração do projeto é de **R\$ 3.950,00 (Três mil, novecentos e cinquenta reais)**.

**4.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após liberação e apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório que comprove a prestação dos serviços, que será feito através de crédito em conta corrente, apresentado pela Contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes nas rubricas abaixo:

a) Recursos Próprios:

06.00	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.02	Secr. Mun. Educação, Cultura e Desporto
2.036	Manutenção do desporto amador
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **7.1 Responsabilidade da Contratada**

**7.1.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) É vedado a Contratada subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Edital.
- c) Permitir o acesso, prestar informações, atender as solicitações e recomendações expressas pelo fiscal de contrato, sem prejuízo da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária anteriormente à cada pagamento realizado pelo Contratante;



d) A Contratada deverá providenciar e disponibilizar a anotação de responsabilidade técnica (ART) perante o Conselho de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina (CREA/SC) e boletins de medição;

## **7.2. Responsabilidade do Contratante**

**7.2.1.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos

**7.2.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

**7.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designados;

**7.2.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente, com vistas do fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 20% sobre o valor da proposta;

**c)** Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

**d)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

**e)** Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza a Contratada.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA**

**9.1** A Contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições apresentadas na proposta, habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**9.2** A vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Lucilei Goto, conforme Portaria nº P/0740/2020, de 24 de janeiro de 2020, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11.2** O fiscal administrativo do Contratante terá como contato mediato o próprio contratado, o Sr. Ayalon Angelo de Moraes, disponível no telefone (49) 3521-3939 e endereço eletrônico ayalon@ciles.eng.br.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO.**

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

**a)** Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I.** O atraso injustificado, a juízo da Administração;
- II.** Entrega de objeto fora das especificações;
- III.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da empresa vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;
- V.** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII.** A dissolução da empresa;
- VIII.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**13.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**13.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do Contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 24 de janeiro de 2020.

**CONTRATANTE**  
**Ademir Domingos Miotto**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADO**  
**Ayalon Angelo de Moraes**

**FISCAL DO CONTRATO**  
**Lucilei Groto**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Alexandra Schumann  
CPF : 088.005.529-43

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_